



Siga o Sinttel-DF
nas redes sociais

Nº 124 – Brasília, 6 de junho de 2012 – www.sinttel.org.br

O autoritarismo e a injustiça não vingarão

O trabalhador da Dedic/Contax conseguiu uma importante vitória na Justiça. O TRT determinou que a empresa cancele as advertências ou quaisquer outras penalidades aplicadas aos trabalhadores que participaram das assembleias convocadas pelo Sindicato e exerceram o seu legítimo direito de Greve.

De fato, ficou provado que a Dedic/Contax se utilizou de coação, constrangimento e intimidação para impedir que os trabalhadores manifestassem sua opinião. Mais, aplicou advertências e suspensões indevidas a trabalhadores grevistas, além de fazer circular uma lista de assinaturas para tentar reverter, na força, uma decisão soberana da assembleia de trabalhadores.

Consideramos essas atitudes imorais, indecentes e criminosas. Nem mesmo na época da ditadura nos confrontamos com uma empresa tão autoritária como a Contax. Nessa empresa não existe o mínimo respeito à dignidade do trabalhador, muito menos com suas entidades representativas. Na Contax, empregados são apenas um mal necessário e abusos e assédios um método de trabalho.

Mas se enganam totalmente se acham que o Sinttel-DF e os trabalhadores da empresa se renderão a tamanha ignomínia. Ao contrário, nossa luta adquire mais força e extrapola o sindicalismo, se transformando em uma batalha pela dignidade e respeito nas relações de trabalho. Nesse sentido, informamos que a Dedic/Contax também responderá na Justiça por uma ação de danos morais contra os trabalhadores. Infelizmente, em empresas como a Contax, é preciso fazer doer no bolso, já que apelos à ética, a moral e a decência não fazem qualquer efeito.

Veja no Verso a sentença judicial em liminar que nos deu razão.

ATENÇÃO TRABALHADORES SINDICALIZADOS

O Sinttel-DF tem convênios com escolas, faculdades e universidades: Colégio Objetivo, UNIP, UPIS, Colégio Santa Terezinha, ALUB, Unicesp, Faculdade Anhanguera, Colégio e Faculdade Projeção, Facitec, Fisk (Asa Norte), Colégio e Faculdade JK, IESB, Colégio Integrado Polivalente, UNEB, CESB, UNESBA, FACGAMA, FASEP e outras, Laboratório Sabin, Clínica CLIPEQ, TUDÓTICA. Confira no sítio do Sinttel-DF a relação de convênios e os descontos para os trabalhadores em call centers, tele atendimento, telecomunicações sindicalizados e seus dependentes.

SAUS Quadra 6, Bloco K, Sobreloja - Brasília-DF - CEP: 70.070-000 - Fone: (61) 3321 6674 - Fax: (61) 32243190

DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

01ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Processo nº 0000799-22.2012.5.10.0001

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos a Exma Juíza da 01ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Em 31/05/2012 (5ªf).

Sílvia M. M. Marinho

Assistente de Juiz

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido liminar, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL em face de MOBITEL S.A.

Em sede liminar, o autor requer que este juízo determine à reclamada a seguinte obrigação de não fazer:

"... consistente em não cominar qualquer penalidade, mormente suspensões e demissões, aos seus trabalhadores em razão de participação nas assembleias devidamente convocadas, cancelando as advertências aplicadas."

Depreende-se dos autos que após a assembleia dos trabalhadores com indicativo de greve, em 17.05.2012, muitos empregados da reclamada foram constrangidos a não participarem do movimento paredista e, ainda, foram ameaçados com dispensa, mediante aviso de advertência pela reclamada, datado de 18/05/2012 (fls. 94/140).

Assim, presente a verossimilhança da alegação bem como os demais requisitos do artigo 273 do CPC, principalmente pela urgência, em razão do enfraquecimento do movimento grevista, o qual pode ser visualizado mediante o cotejo da lista de presença das duas importantes assembleias acerca do pretendido movimento: a primeira no dia 17/05/2012 com 167 presentes; e a segunda no dia 22/05/2012, com 52 presentes (fls. 81/89 e 91/93, respectivamente).

Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de desalento do movimento grevista **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA SE ABSTENHA DE AMEAÇAR APLICAR PENALIDADE AOS TRABALHADORES QUE PARTICIPAREM DE QUAISQUER MOVIMENTOS QUE ENVOLVAM O DIREITO DE GREVE**, na forma do § 2º, do artigo 6º, da Lei 7.783/1989. Isso porque as relações obrigacionais durante o período de paralisação serão resolvidas na forma do artigo 7º da mencionada Lei de greve.

Inclua-se o feito na pauta de **AUDIÊNCIA INAUGURAL** do dia **23/07/2012**, às **14h10min**, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Expeça-se mandado.

Publique-se.

Data supra.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho